



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.408 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial dando providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 16.040,54 (dezesesseis mil quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas do Fundo Socioambiental, como se segue:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
02.013	Fundo Socioambiental – Unidades de Conservação Ambiental – Implantação e Manutenção	18.541.0014.2072	33.90.30.00	1.899	16.040,54
	Total				16.040,54

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos que será aberto pelo Excesso de arrecadação + rendimentos financeiros da conta corrente nº 13.267-5. Recursos proveniente do: - Protocolo de Intenções que entre si celebram a Prefeitura do Município de Rio das Flores – E a SAS TIJUCA – Constitui objeto do presente a união de esforços entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos de recomposição da mata atlântica no município de Rio das Flores/RJ – no valor de R\$ 3.015,54 (três mil quinze reais e cinquenta e quatro centavos); - Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Rio das Flores e a Empresa Solarian Locação e Manutenção de Sistemas Solares – Unidade 5 SPE Ltda - Constitui objeto do presente a união de esforços entre os partícipes, com vistas à recomposição da Floresta Municipal de Rio das Flores/RJ – no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais) repassados em parcelas de R\$ 2.500,00 nas datas de 14/10/2022, 09/11/2022, 12/12/2022, 10/01/2022 e 10/02/2022.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 16 de maio de 2023.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente
Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal